

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ATO DO CONSELHO SUPERIOR**

**DELIBERAÇÃO CS/DPGE nº127 de 20 de abril de 2018**  
**FIXA ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS REIDENTIFICADOS PELA**  
**RESOLUÇÃO 857/16.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

**CONSIDERANDO:**

- as autonomias administrativa e funcional, previstas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Complementar Federal nº 80/94;
- a necessidade de fixação das atribuições dos órgãos reidentificados pela Resolução nº 857/2016, quais sejam, DP JUNTO À 1.ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI E DE DEFESA DA MULHER JUNTO AO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E ESPECIAL CRIMINAL e DP JUNTO À 2.ª VARA CRIMINAL E DE DEFESA DO IMPUTADO JUNTO AO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E ESPECIAL CRIMINAL DE ITABORAÍ, ambas da **Comarca de Itaboraí**;
- e o que consta dos autos do Processo administrativo E-20/001/1217/2016.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Os órgãos de atuação da Defensoria Pública da Comarca de Itaboraí, reidentificados pela Resolução 857/2016, passam a ter as seguintes atribuições:

**I** – 1ª DP Criminal de Itaboraí:

- a) Atuação genérica em todos os processos e procedimentos de natureza criminal na Comarca de Itaboraí, a exceção dos afetos à 2ª Vara Criminal de Itaboraí, ressalvada a condição de tabelar e a atuação exclusiva pela vítima em procedimentos afetos ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- b) Propositura de ações autônomas de impugnação relativas às atribuições elencadas no item a.
- c) Atendimento às partes interessadas que procurem a Defensoria em razão da atribuição elencada no item a.

**II – 2ª DP Criminal de Itaboraí:**

- a) Atuação genérica em todos os processos e procedimentos de natureza criminal na Comarca de Itaboraí, a exceção dos afetos à 1ª Vara Criminal de Itaboraí, ressalvada a condição de tabelar e a atuação exclusiva pelo imputado em procedimentos afetos ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- b) Propositura de ações autônomas de impugnação relativas às atribuições elencadas no item a.
- c) Atendimento às partes interessadas que procurem a Defensoria em razão da atribuição elencada no item a.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2018.

**DENIS DE OLIVEIRA PRAÇA**

Presidente em exercício

**RODRIGO BAPTISTA PACHECO**

**ELIANE MARIA BARREIROS AINA**

Conselheiros Natos

**CARLOS ALBERTO DE AMARAL DOURADO**

**JOÃO HELVÉCIO DE CARVALHO**

**EDUARDO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES**

**SAMANTHA DE ABREU ALVES CASTRO**

**RÔMULO SOUZA DE ARAÚJO**

Conselheiros Classistas

**JULIANA BASTOS LINTZ**

Presidente/ADPERJ

**ODIN BONIFÁCIO MACHADO**

Ouvidor Geral